BIBLIOGRAFIA

BENOIT JEANNEAU — *"Les principes généraux du droit dans la jurisprudence administrative"* — *Editions du Recueil Sirey* — 1954 — 287 páginas.

Prefaciado pelo Professor Jean Rivero, o ensaio condensa, em três partes distintas, o estudo da teoria dos princípios gerais de direito que, desde a decisão do caso Aramu e outros (26 de outubro de 1945) marcou uma nova etapa na evolução da jurisprudência do Conselho de Estado.

Oriunda do espírito de resistência à tentativa autoritária do govêrno de Vichy, a invocação de princípios gerais de direito, mesmo na ausência de texto legal correspondente, representa, na opinião de Rivero, "o acontecimento mais importante e o menos estudado do direito público francês atual".

O autor mostra, de início, que a causa imediata do acontecimento se encontra nas circunstâncias anormais que dominaram a França de 1940 a 1946. Consciente dos perigos das leis de exceção, o Conselho de Estado deu ênfase à permanência dos princípios gerais de direito, como instrumento de limitação aos malefícios de uma tendência que conferia às autoridades administrativas poderes exorbitantes. Após a libertação do país, aquela arma "forjada secretamente nos anos de ocupação" sobreviveu e se desenvolveu, em ritmo acelerado, como forma de equilíbrio do dirigismo do Estado, sobretudo em referência ao poder profissional.

O capítulo primeiro dedica-se à aplicação do princípio da igualdade, seja perante a lei e regulamentos, como no funcionamento dos serviços públicos, ou, ainda, em matéria tributária ou de outros ônus públicos.

O autor analisa, em seguida, os princípios gerais de direito que, direta ou indiretamente, asseguram as liberdades públicas em função do poder de polícia e da economia dirigida, assim como no funcionamento da jurisdição administrativa. Destaque especial é atribuído à garantia do direito de defesa nas instâncias administrativa e jurisdicional.

O terceiro capítulo cuida da segurança do comércio jurídico, demorando-se no exame do princípio da não retroatividade dos atos administrativos, de proteção aos direitos adquiridos e da autoridade da coisa julgada.

São considerados, a seguir, os princípios gerais de direito que fundamentam a vida administrativa. O princípio da continuidade do serviço público é objeto de extensa apreciação, realçando-se o estudo da greve de servidores públicos e a alteração de contratos administrativos pela teoria da imprevisão. Finalmente, são enunciados os princípios da especialização dos estabelecimentos públicos e o da separação dos poderes.

A segunda parte do livro estuda a gênese e a técnica de elaboração dos princípios gerais de direito e os critérios de sua aplicação, comparativamente com os postulados de legalidade e responsabilidade da administração.

O autor sugere, na terceira parte, as bases de uma teoria geral, partindo da comparação dos princípios gerais do direito na órbita do direito privado e na ordem jurídica internacional. Historia a posição doutrinária desde os precursores, como Hauriou, até às reações da doutrina contemporânea (Morange, Letourneur, Vedel, Rivero). Focaliza a matéria à luz do direito escrito, do costume e da jurisprudência e retira conclusões sôbre o fundamento da criação, pelo juiz, dessas regras gerais que adap-

tam a execução das leis a pressupostos institucionais da ordem democrática.

A teoria dos princípios gerais de direito envolve a formulação de um autêntico direito não escrito, marginal ao direito positivo. Demonstra o autor a ação *criadora* da jurisprudência que eleva o juiz administrativo a suplementar, senão mesmo a modificar o sentido da lei escrita. O Conselho de Estado, instituindo princípios costumeiros com fôrça de lei, aproxima-se de fato, das prerrogativas de que gozavam os antigos Parlamentos reais. O equilíbrio do direito administrativo francês, como observou Rivero não reside em um mecanismo jurisdicional, ou em regras escritas, mas na fidelidade do corpo judiciário aos direitos do homem, como anteparo ao arbítrio do poder.

Conclui o autor assinalando, auspiciosamente, que a experiência francêsa evidencia a possibilidade de um compromisso entre o reino do legislador e o govêrno dos juízes.

CAIO TÁCITO

*

CONSEIL D'ÉTAT — *"Études et Documents"* N.º 7 — 1953 — Paris — *Imprimerie Nationale* — 176 páginas.

A excelente publicação do Conselho de Estado, iniciada em 1947, representa um dos melhores veículos modernos para o estudo do Direito Administrativo francês, especialmente em suas relações com o contrôle jurisdicional. O fascículo correspondente ao ano transato, prefaciado como sempre pelo Vice-Presidente René Cassin, destaca-se pela homenagem à memória de Rouchon-Mazerat, a propósito de seu papel no desenvolvimento do contencioso administrativo. Pelo interêsse geral, independente de particularismo do sistema jurisdicional, merece relêvo o trabalho de Raymond Odent sôbre o direito de defesa. M. Letourneur acentua a aparição de novos elementos subjetivos no recurso por excesso de poder e Jacques Megret assinala a obrigação do administrador na apreciação dos motivos, mesmo nas decisões discricionárias.

Pierre Laroque analisa o contencioso social, como formação de uma terceira jurisdição paralela à judiciária e à administrativa: a jurisdição social. Em síntese expressiva, Jean Méric passa em revista a jurisprudência recente do Conselho de Estado a propósito da competência para conhecer de litígios de agentes públicos.

Em parte especial, são arroladas informações sôbre o funcionamento das diversas seções do Conselho de Estado, durante o ano judiciário 1951-1952.

Finalmente, na terceira parte, além de um trabalho de René David sôbre as liberdades individuais e o contrôle de legalidade da administração na U.R.S.S., figuravam os textos completos da reforma do contencioso administrativo realizada em novembro de 1953, assim como a indicação das modificações introduzidas, a partir de 1947, na estrutura dos serviços do Conselho de Estado.

CAIO TÁCITO

*

La Revue Administrative — 7.º ano. 1954, n.º 37 — janeiro e fevereiro e n.º 38 — março e abril.

O excelente bi-mensário francês, em seus dois fascículos iniciais do corrente ano, apresenta artigos doutrinários, informações legislativas e jurisprudenciais e a habitual síntese da vida administrativa, discriminada pelos Ministérios, departamentos e municipalidades.

No fascículo de janeiro-fevereiro, G. Lietveaux e M. Martin subscrevem interessante apreciação sôbre o direito de greve e o serviço público. O problema que se tem agravado desde o preâmbulo da Constituição de 1946, foi recentemente colocado na ordem do dia com as greves de 1953. Lembram os autores a tese tradicional, já adotada no conhecido estudo de Jèze, de que a greve é incompatível com a noção da continuidade do serviço público. O Conselho de

Estado ainda não variou dessa posição que, desde 1909, com o caso Winkell, repele a greve dos funcionários públicos. O desmedido crescimento do conceito de servidor público, a que o intervencionismo estatal acrescenta formas de atividade análogas ao serviço privado, está contribuindo, no entanto, para desmerecer êsses axiomas clássicos. "Chegamos a uma constatação de primeira ordem" — notam os autores — "desde que o regime jurídico do serviço público foi ampliado imoderadamente, o próprio fundamento dêste ficou obscurecido. Pode-se falar, a sério, em continuidade de serviço de porteiros, arrumadeiras e datilógrafas estagiárias? Por mais útil que seja o seu trabalho, não correspondem diretamente às necessidades da vida da coletividade — ... De outra parte, a pléiade de operários, quadros ou agentes de execução, incluídos mais ou menos a fôrça na noção de serviço público não se sentem, em absoluto, representantes do Estado. Para tais pessoas, a administração é a emprêsa a que servem. Em conseqüência, para êles uma greve contra o Estado, não tem êsse caráter. E' simplesmente, a greve de um empregado contra o empregador".

Os autores sugerem, como solução, que seja revista, em seus alicerces, a noção de funcionário público que se deve limitar ao pessoal de direção, os funcionários de autoridade, em base de melhor remuneração e maiores responsabilidades. Os agentes de mera execução de tarefa administrativa passariam a um regime idêntico ao pessoal privado de categoria equivalente.

Em outros trabalhos, François Méjan estuda o papel dos núncios apostólicos e E. Aujaleu e P. Jean examinam, com acuidade, as relações do Estado e o problema do alcoolismo. Entre as notas sôbre os Ministérios, destaca-se a magnífica síntese de René Tunc sôbre a narco-análise. Os novos métodos científicos de prova de autoria (tão bem estudados, entre nós, pelo Professor Roberto Lyra) são reputados idôneos desde que aplicados com os devidos métodos técnicos que, segundo o autor, devem ser objeto de legislação especial. "Organizado com tais precauções, o narco-interrogatório pode atingir plenamente os fins propostos: facilitar a repressão justificada, respeitar os direitos legítimos da defesa (não cria jamais o risco mínimo que seja, de êrro judiciário, mas ao contrário obvia detenção imerecida) e, em todos os casos, servir à sã justiça". Na ausência do aparelhamento policial e judiciário, o autor reputa, no entanto, prematuro o emprêgo da ciência probatória.

No segundo fascículo, J. E. Reymond analisa o problema de classificação do funcionalismo e propõe a definição de "alto funcionário", enquanto René Tunc considera as tendências modernas de codificação dos textos legislativos e regulamentares. G. Liet-Veaux comenta a jurisprudência sôbre a suspensão de execução das decisões administrativas e Raymond Lindon traça os limites da obediência hierárquica no plano militar e no civil. Henry Puget assina extensa nota informativa sôbre o IX Congresso Internacional de Ciências Administrativas (Stambul, setembro de 1953) e Didier Chautant relata as atividades da missão francêsa sôbre técnica administrativa nos Estados Unidos.

Informativa, atual e variada, a "Revue Administrative" é leitura proveitosa a quantos se dediquem aos assuntos de Direito Administrativo e Ciência da Administração.

CAIO TÁCITO

*

YLVES JOSÉ DE MIRANDA GUIMARÃES — *Comentários ao Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo* — edições LEP Limitada, São Paulo 1954. 661 págs.

O dr. Ylves José de Miranda Guimarães, de quem ainda recentemente noticiamos o aparecimento de um excelente trabalho sôbre impôsto de indústrias e profissões, acaba de publicar um co-

mentário ao Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, consolidação da legislação tributária estadual compilada pela primeira vez em 1937 e atualizada pelo Decreto n.º 22.022, de 31 de janeiro de 1953.

Em notas apensadas a cada artigo, o dr. Miranda Guimarães não se limitou a reunir a jurisprudência administrativa e judiciária pertinente: comentou-a e sistematizou-a e, mais ainda, desenvolveu judiciosas observações pessoais, apoiadas em copiosa bibliografia, destacando com precisão a natureza jurídica de cada tributo e dos demais institutos fiscais legislados.

Trata-se, assim, de obra que, além do seu interêsse prático imediato como livro de exegese, adquire um valor doutrinário que se fará, por certo, sentir ainda fora das fronteiras do Estado cuja legislação é comentada. Aliando a seriedade do estudo teórico ao espírito prático de advogado militante, o autor vem produzindo bagagem que lhe assegura um lugar destacado entre os nossos publicistas do direito tributário.

RUBENS GOMES DE SOUSA